



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4098, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS, PROFISSIONALIZANTES E DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam as entidades da Administração Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu autorizadas a celebrar convênios com instituições de ensino em níveis superior e médio, públicas e privadas, para concessão de estágios, nos termos da Lei Federal nº 6494, de 07/12/1977 e do Decreto Federal nº 87497, de 18/08/1982, aos estudantes dessas instituições, de cursos técnicos e profissionalizantes, e de graduação e pós-graduação.

**Art. 2º** As celebrações dos convênios ficam condicionadas a conveniência da Administração, relativa a condições favoráveis materiais e de recursos humanos para atender aos estudantes estagiários.

**§ 1º.** Para cada instituição de ensino será formalizado o convênio por instrumento escrito próprio, especificando que curso(s) será(ão) atendido(s), prazos de duração do(s) estágio(s) e número máximo de estudantes beneficiados por período.

**§ 2º.** A responsabilidade pela supervisão dos estágios dos estudantes será das instituições de ensino através dos professores dos cursos.

**§ 3º.** A Administração Municipal não poderá ter os suas atividades técnicas, administrativas e operacionais prejudicadas, assim como os serviços prestados a população, em virtude das realizações dos estágios.

**§ 4º.** As instituições de ensino deverão fornecer aos estagiários ou diretamente à entidade pública municipal concedente do estágio os materiais e produtos para realizações de exames, experiências, análises, confecções de protótipos, maquetes, projetos, plantas, mapas, desenhos, e outros trabalhos destinados ao aprendizado dos estudantes durante o estágio.

**§ 5º.** Não será permitida a realização de estágio por estudante sem que já tenha sido celebrado o convênio entre a entidade pública municipal e a instituição de ensino em que estude.

**Art. 3º** Os estágios de que trata esta Lei não serão remunerados e as atividades desenvolvidas pelos estudantes das instituições de ensino conveniadas não gerarão vínculo empregatício, previdenciário, securitário ou de qualquer outra natureza com a entidade pública municipal concedente do estágio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Eventual remuneração de estágio será tratada mediante nomeação em comissão para cargo público regido pela Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu"), de Estagiário Acadêmico ou de Estagiário Técnico, conforme disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 89, de 17/07/1997, de acordo com o curso que o estudante estiver freqüentando, e não dependerá de celebração de convênio nos termos desta Lei.

§ 2º. Não serão fornecidos pela Administração Pública Municipal alimentação, transporte ou alojamento para os estudantes estagiários

§ 3º. É de responsabilidade da instituição de ensino, e condição *sine qua nom* para a celebração do convênio de estágio, a contratação de seguro que cubra eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários e a entidade pública municipal concedente do estágio, alcançando danos à vida e ao patrimônio de terceiros

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando as verbas consignadas em orçamento, as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 11 de Novembro de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MIACHÓN BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR  
RESP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.